PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

LEI Nº 200/98

DATA: 24 de agosto de 1998.

Súmula: Inclui no perímetro urbano de Pérola D'Oeste o Lote nº 17-B da Gleba 20-PO, da Planta Geral da Cidade de Pérola D'Oeste, PR.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu , Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica incluído no perímetro urbano do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná o Lote nº 17-B da Gleba 20-PO, com área de 36.040,00 m² (trinta e seis mil e quarenta metros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORDESTE: Por linha seca, confronta com o perímetro Urbano de Pérola D'Oeste;

SUDESTE: Por uma estrada, confronta com terras da Gleba nº 15-PO;

SUDOESTE: Pela Rodovia PRT-163, confronta com os lotes nºs 17 e 25 ambos da mesma gleba;

NOROESTE: Por linha seca, na extensão de 267,80 metros, confronta com o lote nº 17-A da mesma gleba.

Art. 2°. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, aos vinte quatro dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e oito.

Cezário Engels Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL: Da cidade

EDIÇÃO: 475 PÁG.

DATA: 11.09.98

